

**L E I N° 4.206, DE 04 DE JULHO DE 2023**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE O REGIME APLICÁVEL AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE VISTORIANTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE ANGRA DOS REIS.**

**Art. 1º** Os Vistoriantes são servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, organizados em carreira, na qual o ingresso se efetiva por concurso público de provas ou de provas e títulos, organizado pela Autarquia Municipal.

**Art. 2º** O cargo de Vistoriante do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento Esgoto é organizado em carreira escalonada em 06 (seis) classes, sendo iguais os direitos e deveres de seus integrantes, ressalvadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 3º** A promoção dos Vistoriantes do Serviço Autônomo de Captação de Água e Esgoto, enquadrados em anexo desta Lei, consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente superior da carreira e dar-se-á pelo critério de antiguidade, após serem satisfeitos os seguintes requisitos:

I - estabilidade no cargo para os integrantes da Classe Inicial;

II - quatro anos ininterruptos de efetivo exercício, no mínimo, na classe em que estiver posicionado;

III - não ter cometido infração disciplinar durante o interstício referido no inciso anterior, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, hipótese em que recomeçará a contagem.

**§ 1º** Para efeito de promoção, as licenças e os afastamentos sem remuneração não são contados como tempo de efetivo exercício.

**§ 2º** O Vistoriante do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, depois de cumprido o estágio probatório, passa automaticamente à Classe I.

**Art. 4º** O Vistoriante do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, no exercício de suas funções, goza de independência funcional e das prerrogativas

## **LEI Nº 4.206, DE 04 DE JULHO DE 2023**

inerentes ao livre exercício da função, inclusive quanto às opiniões emitidas em parecer, relatórios ou qualquer instrumento similar.

**Art. 5º** São prerrogativas do Vistoriante do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto:

I - inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, conforme sua independência funcional;

II - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressar e transitar livremente em qualquer setor da Administração Pública Municipal;

V - portar carteira de identidade funcional condizente com a dignidade da carreira.

**Art. 6º** São deveres do Vistoriante do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, além de outros previstos em Lei:

I - manter ilibada a conduta pública;

II - zelar pela dignidade de suas funções;

III - indicar os fundamentos técnicos em manifestações oficiais;

IV- observar aos prazos, não excedendo, sem justo motivo, os prazos nos serviços a seu cargo;

V- velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha;

VI- guardar sigilo sobre assunto de caráter reservado que conheça em razão do cargo ou função;

VII- declarar-se impedido, nos termos da Lei;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

IX- representar ao Diretor, Superintendente ou Presidente da Autarquia sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.

## **LEI Nº 4.206, DE 04 DE JULHO DE 2023**

**Art. 7º** O Vistoriante do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto não poderá participar de Comissão ou Banca de Concurso, intervir no seu julgamento e participar na organização de lista para promoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro.

**Art. 8º** O Vistoriante do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, será remunerado sob a forma de vencimento, cujos valores, a partir da publicação desta Lei, encontram-se na tabela constante do Anexo II desta Lei.

**§ 1º** O Vistoriante do Serviço Autônomo de Captação de Água e Esgoto fará jus aos reajustes e demais vantagens concedidas ao funcionalismo público municipal.

**§ 2º** O vencimento dos Vistoriantes do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto guardará a diferença mínima de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de uma para outra classe da carreira, a partir do fixado por lei, para o cargo de Vistoriante do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto de Classe Inicial.

**§ 3º** O Vistoriante do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, pela natureza de suas atribuições, não está sujeito a marcação de ponto, sendo sua frequência aferida através de Boletim de Frequência;

**Art. 9º** Os ocupantes do cargo de Vistoriante, da parte permanente do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis, farão jus ao adicional de produtividade fiscal, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor que perceberem mensalmente a título de vencimento-base.

**§1º** A percepção do adicional de que trata este artigo dependerá de prévia apuração da pontuação obtida pelo servidor no mês anterior ao pagamento, através do preenchimento do Mapa de Produção Individual e de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela II, constantes do Anexo I desta Lei.

**§2º** de acordo com a pontuação obtida na forma do parágrafo anterior, o servidor fará jus ao percentual correspondente estabelecido na tabela I, constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 10.** Os Vistoriantes que exerçam Cargo em Comissão ou Função Gratificada, inerentes às atividades de fiscalização, farão jus ao Adicional que trata o art. 1º, correspondente ao percentual máximo, estabelecido na tabela I, constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 11.** No caso de afastamento do serviço em virtude de motivos considerados por Lei como efetivo exercício ou compensação de horas extraordinárias trabalhadas, o servidor perceberá a título de Adicional de Produtividade Fiscal o equivalente à média de pontuação dos últimos 3 (três) meses.

**Art. 12.** Compete ao chefe do órgão fiscalizador considerar ou glosar os procedimentos fiscais realizados, atribuindo os pontos relativos a cada tarefa realizada, os quais só poderão ser considerados e pagos mediante decisão do titular da Autarquia Municipal.

## **LEI Nº 4.206, DE 04 DE JULHO DE 2023**

§ 1º Os documentos geradores do direito de recebimento do adicional de Produtividade Fiscal, aí incluído o Mapa de Produção Individual mensal, serão arquivados pelo setor competente.

§ 2º Será pessoalmente responsabilizado e penalizado na forma da Lei nº 412/LO., de 20 de fevereiro de 1995, o servidor e o chefe imediato do órgão fiscalizador que, comprovadamente, usar de artifício para obter ou atribuir pontos indevidamente.

**Art. 13.** O pagamento do adicional de produtividade exclui o pagamento de horas extras.

**Art. 14.** O Adicional de Produtividade Fiscal será computado para fins de férias e gratificação natalina, respeitada a média dos pontos dos 3 (três) últimos meses, conforme preceituam os artigos 51, 52 e 60 da Lei Municipal 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

**Art. 15.** As disposições desta Lei são válidas aos Vistoriantes, carreira considerada, para todos os efeitos legais, típica e exclusiva de Estado.

**Art. 16.** Com a instituição de novas classes na Carreira de Vistoriante, conforme estabelecido nesta Lei, os atuais integrantes são reenquadrados na forma do Quadro I e II do Anexo II, que acompanhará a classe remuneratória em que está inserido cada servidor, de acordo com a Lei municipal nº 1976, de 26 de junho de 2008 e suas alterações.

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE JULHO DE 2023.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***

## **LEI Nº 4.206, DE 04 DE JULHO DE 2023**

### **Anexo I**

Tabela I – Faixa de Pontuação x Produtividade

<b>TABELA I - faixas de pontuação X produtividade</b>	
* 001 até 999 pontos	12,5% de produtividade
* 1000 até 1999 pontos	25% de produtividade
* 2000 até 2999 pontos	37,5% de produtividade
* A partir de 3000 pontos	50% de produtividade
<b>TABELA II - Tarefas dos Vistoriantes X pontuação</b>	
* Plantão diurno ( 08:30 às 17: 00 hs ) interno ou externo, dias úteis	150 pontos
* Plantão diurno ( 08:30 às 17:00 hs ) sábados ,domingos e feriados ( por dia )	100 pontos
* Vistoria Fiscal	150 pontos
* Vistoria Técnica	200 pontos
* Vistoria para Cancelamento de Código de Ligação	100 pontos
* Vistoria para Revisão de Tarifa	150 pontos
* Vistoria para ligação de água	150 pontos
* Vistoria para ligação de esgoto	150 pontos
* Vistoria para instalação de hidrômetro	100 pontos
* Vistoria de água cortada	200 pontos
* Vistoria para verificação de área construída (por imóvel)	100 pontos
* Vistoria para verificação de categoria dos imóveis	100 pontos
* Vistoria para análise de procedência da água	100 pontos
* Notificação	200 pontos
* Intimação	100 pontos
* Advertência	100 pontos
* Auto de embargo	200 pontos
* Abertura e encerramento de vistoria fiscal	50 pontos
* Emitir relatórios	50 pontos
* Emissão de Ordem de Corte do fornecimento de água	100 pontos
* Fiscalizar ligações domiciliares ,comercias ,industriais e outros de água	200 pontos
* Fiscalizar ligações domiciliares ,comercias ,industriais e outros de esgoto	200 pontos
* Instauração de Processo Interno	200 pontos
* Informação em Processo Interno	100 pontos
* Acompanhar Peritos em vistorias determinadas pela justiça	150 pontos
* Acompanhar os técnicos e engenheiros nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição	150 pontos
* Acompanhar as Equipes de Instalação e Manutenção nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição	150 pontos
* Participação em cursos por dia de afastamento	150 pontos
* Verificar o funcionamento dos hidrômetros	100 pontos
* Levantamento de utilização dos imóveis	50 pontos
* Informar qualquer irregularidade verificada em suas atividades diárias	100 pontos
* Inspeccionar dispositivos de coleta e tratamento de esgoto em comércio , residências e indústrias	100 pontos
* Inspeccionar os ramais prediais dos imóveis ligados às redes coletoras e distribuidoras	100 pontos
* Serviço especial designado pelo secretário ,diretor/coordenador ,gerente ou chefe de serviço ( por dia )	150 pontos
* Serviço em substituição ao gerente/coordenador/diretor/chefe de serviço ( por dia )	150 pontos
* Orientar usuários dos serviços de água e esgoto quanto ao cumprimento das leis e regulamentos do SAAE	100 pontos
* Manter a Coord. de Cadastro Comercial e Vistoria informada das ligações de água e esgoto no município	150 pontos
* Emissão e entrega de cartas resposta sobre recursos	100 pontos
* Apreensões de equipamentos de qualquer natureza	150 pontos
* Zelar pela observância das normas referentes aos serviços prestados pelo SAAE	100 pontos
* Autos de Infração e Multas	
▪ Até R\$ 400,00	40 pontos
▪ De R\$ 401,00 à R\$ 800,00	50 pontos
▪ De R\$ 801,00 à R\$ 1.200,00	70 pontos
▪ De R\$ 1,201,00 à R\$ 1.600,00	100 pontos
▪ Acima de R\$ 1.600,00	200 pontos

**LEI N° 4.206, DE 04 DE JULHO DE 2023**

**Anexo II**

**Quadro I**

<b>Carreira/ Classe</b>	<b>Classe Inicial</b>	<b>Classe I</b>	<b>Classe II</b>	<b>Classe III</b>	<b>Classe IV</b>	<b>Especial</b>
Vistoriante	R\$ 6.553,55	R\$ 7.512,18	R\$ 8.389,56	R\$ 9.114,20	R\$ 10.178,68	R\$ 11.383,30

**Quadro II**

<b>Tabela de Enquadramento da Carreira de Vistoriante</b>				
Vistoriante	Referência Atual	204 – A a C	204 – D a F	204 – G a J
	Novo Enquadramento	Classe II	Classe III	Classe IV